

MÉTODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL

Marcela Tambarucci Martins¹
Mário Furlaneto Neto²

RESUMO

A metodologia abordada no presente artigo científico, é a dedutiva, conhecido também por **método hipotético-dedutivo**, com emprego dos procedimentos metodológicos de revisão doutrinária e legislativa e tem por objetivo a apresentação de uma análise de informações que nos leva a uma conclusão acerca de um determinado assunto. A presente pesquisa, tem como finalidade, esclarecer a utilização da APAC como potencial método de ressocialização em sede de execução penal, abordando seu nascimento, evidenciando os problemas enfrentados pelos encarcerados no sistema brasileiro, apresentando ainda a efetividade da aplicação do método. A metodologia de estudos se inicia com a abordagem da Lei de Execução Penal e seus princípios norteadores na pena do sentenciado, explicando os desafios enfrentados pelos condenados no processo de cumprimento de pena, e a importância da ressocialização desses indivíduos no convívio social. Logo após, é demonstrado o surgimento do método e as circunstâncias que resultaram em seu nascimento, desenvolvimento e aplicação até os dias atuais. O estudo se baseia em artigos científicos, legislação e bibliografias. Resulta-se do presente artigo as vantagens da aplicação do método APAC no sistema carcerário brasileiro, tendo em vista o impulsionamento no processo de ressocialização dos condenados que se sentem abrigados pelos familiares e voluntários do projeto de ressocialização. Por fim, conclui-se do presente artigo a necessidade de aplicação e garantia dos direitos humanos na vida dos sentenciados que se sentem à mercê da sorte em todo o cumprimento de suas penas.

PALAVRAS-CHAVE: APAC. Ressocialização. Direitos. Cárcere. Elementos. Efetividade.

¹ Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília.

² Doutor e Mestre em Ciências da Informação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2008, 2003. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Marília, Fundação Eurípedes Soares da Rocha, 1990. Delegado de Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo e Docente da Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo

**MÉTODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO
PENAL**

1 INTRODUÇÃO

É fato que o sistema carcerário brasileiro atual carece de reformas estruturais, além de não proporcionar a ressocialização dos condenados, não executa totalmente o que é exigido pela Lei de Execução Penal (LEP – Lei 7.210 de 1984), submetendo os presos à danos aos direitos fundamentais, o que contribui no aumento da reincidência no país.

De acordo com esse enfoque, é complicado pensar nas condições carcerárias presentes, que, ao invés de buscar o objetivo da pena, a ressocialização, foca no contrário, na punição em caráter vingativo pelo crime cometido. Ademais, a sociedade em modo geral, também possui uma certa responsabilidade, vez que, almejam apenas pela sanção do condenado, desrespeitando os deveres e direitos fundamentais dos presos, dentre eles a dignidade da pessoa humana.

Por consequência da situação exposta, em 1972, na cidade de São José dos Campos – SP, no presídio de Humaitá, através de um grupo de voluntários cristãos, sob a liderança do advogado e jornalista Dr. Mário Ottoboni, criaram a primeira APAC (Amando o Próximo Amarás a Cristo). Em 1975, a Pastoral Penitenciária, concluiu que somente uma entidade seria capaz de enfrentar tais dificuldades, instituindo-se então, a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, conhecido como “APAC”, uma entidade civil sem fins lucrativos, amparada pela Constituição Federal, para atuar nos presídios com o objetivo de suprir as falhas do sistema penitenciário, humanizando as cadeias, proporcionando um ambiente humanizado e possibilitando a recuperação e ressocialização do condenado sem perder a finalidade punitiva.

Por se tratar de uma metodologia dedutiva, utilizada no presente estudo com emprego dos procedimentos metodológicos de revisão doutrinária e legislativa, há a apresentação de uma análise de informações que nos leva a uma conclusão acerca do supracitado tema que será abordado a seguir.

CAPÍTULO 1 - SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A Lei de Execução Penal em seu primeiro artigo institui que a execução da pena possui o objetivo de efetivação das disposições proferidas na sentença ou decisão criminal, de modo que proporcione condições para uma integração harmônica social do preso condenado ou do internado. A execução penal é regulamentada pelas normas do Direito, possuindo enfoque principal pelo Direito Penal e Direito Processual Penal, podendo ser afirmado que, a execução penal não apenas versa sobre todos os aspectos relacionados ao cárcere, mas se dedica ainda em torno a reabilitação do condenado, surgindo nesse momento a expressão “ Direito da Execução Penal”.

É proporcionado no artigo 3º da LEP, que todos os condenados possuirão assegurados todos os seus direitos não atingidos pela sentença condenatória ou pela lei, sendo estes os direitos que não se

METODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL

relacionam com a privação de sua liberdade, como por exemplo o direito à igualdade, direito à vida, direito à liberdade de consciência, direito à segurança e propriedade, como outros dispostos no referido artigo.

Importante dizer que a LEP proporciona ao encarcerado não somente a punição pelas infrações/delitos/crimes cometidos, oferecendo ao mesmo tempo condições necessárias para que o período de restauração seja integralmente aproveitado, uma vez que, objetiva nova reintegração dos condenados a sociedade, visando que esse período de reeducação proporcione a ele um retorno não repressivo no convívio social assim que cessar sua privação de liberdade.

A doutrina internacional de primeiro momento denominou tal ramo do Direito como Direito Penitenciário, o que não foi aderido pelo sistema brasileiro uma vez que o objetivo da Lei de Execução Penal está evidenciado em seu artigo 1º, que menciona expressamente que o objetivo da lei de execução é proporcionar a efetividade das disposições da sentença ou da decisão criminal, e como anteriormente já mencionado, a reintegração do condenado e do internado novamente ao meio social, logo, evidencia-se que denomina-se “Lei de Execução Penal” justamente pelo oferecimento da execução da pena e do cumprimento dos objetivos relacionados à ressocialização.

Para NUCCI, a pena é dividida em quatro aspectos: geral negativo, tratando do poder de intimidação social que a pena possui; geral positivo, que versa sobre a eficácia do Direito Penal; especial negativo, que demonstra e evidencia para o condenado que o Estado não será mais tolerante com a novas condutas criminosas e se caso ocorrer, será aplicada nova pena, e, especial positivo que versa da ressocialização do condenado após o cumprimento da pena aplicada a ele.

Para tanto, se faz necessária a demonstração dos princípios aplicados na execução penal: a legalidade é o fator garantidor de que o juiz ou autoridade administrativa concorram para as finalidades da pena, sendo fixados e garantidos os direitos e ocorrendo a distribuição de deveres conforme a lei; o princípio da humanidade aborda uma execução humana e baseada na humanidade, uma vez que a pena deve considerar em tese a personalidade do condenado, uma vez que com a fixação da sanção, deve-se considerar o retorno do condenado ao meio social; já o princípio da isonomia/igualdade menciona que no momento da execução da pena não devem ser considerado ou observados elementos que podem ser discriminatórios, uma vez que, devem ser consideradas as medidas proporcionais de cada condenado, uma vez que a medida aplicada não deve exceder o efeito do mal causado pela infração; o princípio da jurisdicionalidade garante ao condenado o devido processo legal, e garante ainda que um juiz de direito conduza o processo de execução; o princípio da individualização da pena, versa sobre uma etapa de classificação dos condenados, isto é, o tratamento concedido a cada um deve ser baseado de acordo com a sua personalidade e antecedentes para que receba o tratamento penitenciário adequado; já o princípio da intranscendência ou personalidade aborda que a pena atinge apenas e limitadamente o transgressor da lei em sua pessoa, não podendo tal limite ser ultrapassado, sendo considerando que tal sanção emana do

MÉTODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL

seu caráter de personalidade, sendo, para tanto, a pena uma responsabilidade pessoal em razão da violação da lei; o princípio do devido processo legal é utilizado como função que garante os direitos do sujeito processado, ou seja, em sede de execução penal, sendo identificada qualquer alteração no momento da execução que demonstre a necessidade de aplicação de agravação ou aplicação de sansão, deverá esta ser submetida ao devido processo legal unido a todos os outros princípios que são garantidos ao acusado; o princípio do estado de inocência evidencia que ainda que o acusado esteja sendo denunciado pela prática de algum delito, deverá ser acompanhado e analisado seu estado de inocência, uma vez que para a aplicação de medida que o prive de seus direitos, ou até mesmo aplicação de medida que revogue algum de seus direitos, tenha oportunidade concreta de demonstrar sua inocência; o princípio do contraditório e ampla defesa é aquele que garante ao condenado o direito de demonstrar todas as provas em direito admitidas para que demonstre seus argumentos durante o processo, e mais, tal princípio concede a oportunidade de contestação das provas apresentadas pela outra parte, nesse caso, a acusação.

Denota-se que, todos os princípios acima demonstrados são dotados de garantias ao acusado, uma vez que passando pelo rito de julgamento são submetidos ao risco de privação de liberdade ou revogação ou restrição de um/alguns de seus direitos.

No entanto, ainda que a teoria se demonstre eficaz com as garantias e princípios da execução penal e LEP, a realidade carcerária do país é outra, uma vez que as celas pelo país carecem de privacidade, espaço, humanidade e principalmente espaço devida as superlotações nos presídios. O cárcere proporciona ao condenado um ambiente hostil, obscuro, confuso e mais, intimidador, tendo em vista que o próprio ambiente propicia a formação de quadrilhas criminosas que conduzem parte do crime organizado através dos muros.

As garantias expressas na Constituição Federal parecem se perder em meio a desesperança propiciada em algumas prisões.

O receio pelo retorno ao convívio social se torna uma barreira para a eficácia dos métodos de reintegração social, uma vez que os condenados sentem a rejeição social antes mesmo de cumprirem a pena, o que evidencia a necessidade do trabalho interno dentro das penitenciárias para que esses pacientes sintam a investida de uma parte da sociedade, para que sintam ao menos uma porta aberta em meio ao mundo externo dos muros das prisões, e com isso, abordaremos o método APAC.

CAPÍTULO 2 - O SURGIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DA APAC

O método apaqueano, como é conhecido, surgiu em meados de 1972, e carrega em sua sigla “Associação de Proteção e Assistência ao Condenado”, o que veio a surgir através do jornalista Mário Ottoboni, que, tinha por objetivo auxiliar na reeducação dos condenados, proporcionando a eles a

MÉTODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL

reinserção no meio social com a utilização de um método humanizado, cristão e missionário, o que contou com o auxílio também um grupo religioso.

Inicialmente foi fundado o “Amando o Próximo Amarás a Cristo”, carregando ainda a sigla APAC. É notório que as APAC’s possuem grande influência da religião, vez que possuem em seu corpo de integrantes voluntários que propiciam aos condenados parcela de seu tempo.

O significado da APAC foi alterado no ano de 1975, pois Ottoboni e o grupo religioso obtiveram aconselhamento do juiz Sílvio Marques Netto de São José dos Campos, sendo então fundada uma Associação Civil, que tinha por finalidade a comprovação do bom comportamento dos condenados visando a devolutiva dessas pessoas ao meio social, se tornando a APAC uma grande oportunidade de ser utilizada como alternativa de execução penal. Assim leciona o jornalista Ottoboni:

[...] vida própria e todas são filiadas à FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados –, reconhecida de utilidade pública, que tem por objetivo orientar, dar cursos, assistir juridicamente, manter a unidade de propósitos, além de promover a cada três anos congressos de seus filiados para estudar os problemas ligados à socialização do condenado (OTTOBONI, 1997, p.45-46)

É importante mencionar o método que estabelece a disciplina prisional no sistema APAC, o qual tem base no respeito, trabalho e ordem, bem como a participação da família do recuperando no processo de “revitalização”.

O processo de recuperação se divide em duas etapas, sendo elas: a fase inicial que é iniciada pela adaptação do recuperando, e logo após, chega a fase final que trata do cumprimento da pena nos regimes de cumprimento de pena, sejam elas: fechado, semiaberto com o trabalho exterior, o semiaberto com o trabalho também exterior, ou quando houver, denominação da integração.

Esse método foi experimentado no Brasil na cidade de São José dos Campos, o que evidenciou uma grande crescente em outras cidades, o que reafirmou ainda mais a ideia de Ottoboni de que o método “trata da função social da pena, que é a recuperação do condenado”, sendo ainda considerado por ele:

CAPÍTULO 3 - OS DOZE ELEMENTOS DE PRODUTIVIDADE E A ESCALA DE RECUPERAÇÃO DO MÉTODO

Em seu livro, Ottoboni expressa seu entendimento de que o ser humano é recuperável considerando toda a aplicação e dedicação de um método e tratamento humanizado durante a integridade desse período de recuperação, sendo utilizado no método da APAC os 12 (doze) elementos que possuem embasamento em todo o disposto na Lei de Execuções Penais.

O elemento *participação da comunidade* demonstra a ineficácia do Estado em realizar a função social da pena, que seria nesse caso, tornar possível a reintegração do criminoso novamente a

MÉTODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL

sociedade. Logo, a participação da comunidade no processo de recuperação se torna importante vez que é necessário que sejam os desejos e dificuldades dos criminosos conhecidos pelas pessoas que dela fazem parte.

Além disso, é importante que o criminoso não seja rejeitado ou nem mesmo se sinta dessa forma, pois, será através do contato com as pessoas da comunidade que poderão sentir que possuem esperança para iniciar uma nova jornada de vida após o cumprimento total de suas penas.

O elemento de *recuperando ajudando recuperando* consiste na divisão de tarefa entre os recuperandos que participam da APAC, proporcionando assim a experiência de divisão de responsabilidades entre si, bem como estabelecendo a harmonia no funcionamento de todo o processo de recuperação, tendo em vista que a maior parte dos criminosos não possuíram contato com o dever de estabelecimento de organização em atividades, nem mesmo foram preparados para um convívio social melhor e consciente, e segundo Mário Ottoboni:

“É fundamental ensinar o Recuperando a viver em comunidade, a acudir o irmão que está doente, a ajudar os mais idosos e, quando for o caso, a prestar atendimento no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria etc. Aliás, exatamente por não saber respeitar as regras da boa convivência social, em razão da falta de respeito e ausência de limites do outro, é que a pessoa acabou sendo condenada.”.

O elemento do *trabalho* identifica que o trabalho se torna uma possibilidade para o desenvolvimento de atividades do recuperando de acordo com o seu perfil pessoal, vez que terá a possibilidade de interagir com a sociedade e terá respeitada sua dignidade humana conforme rege os Direitos Humanos.

O exercício do trabalho no processo de recuperação é abordado de forma diferente em cada um dos regimes, pois, cada etapa da pena prepara o indivíduo para a tão sonhada liberdade.

No regime fechado o trabalho é direcionado para o autoconhecimento do recuperando, oferecendo a ele a melhora da imagem que possui de si mesmo, bem como proporciona a ele a valorização e a possibilidade de transformação de seu coração, fazendo com que ele seja capaz de exercer o perdão, o acolhimento, a tolerância, a convivência harmônica, sendo o trabalho mais recomendável nesse regime o trabalho de artesanato que servirá para comercialização.

No regime semiaberto os recuperandos são incentivados a buscar uma profissão, e caso não possuírem, são encaminhados cursos profissionalizantes, levando ao serviço remunerado quando assim for possível. Importante dizer que a APAC recomenda que o recuperando permaneça próximo de seu círculo afetivo para que seja possível melhor desempenho em sua nova integração a sociedade.

A **religião** oferece aos recuperandos uma nova perspectiva de vida, não sendo necessariamente a imposição de uma crença ou adesão de uma religião específica. A própria LEP menciona a assistência à religião, uma vez que a religião contribui para a revisão das ações que foram

MÉTODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL

praticadas no passado, bem como auxiliam aos condenados o reconhecimento de seus erros. Ainda que a APAC tenha surgido por meio de auxílio de um grupo religioso, é importante dizer que não se trata de entidade religiosa, sendo esse elemento implementado no ciclo de recuperação como uma nova oportunidade do recuperando exercer a prática do perdão, dando abertura para que também seja perdoado.

O elemento da **assistência jurídica** abrange a dedicação dos voluntários em prol dos processos dos recuperandos, isto é, com o passar do tempo, a preocupação dos condenados com o tempo de cumprimento de pena, com seus direitos e principalmente com os dias de remissão aumentam, uma vez que se encontram em uma posição completamente desfavorável em relação as informações processuais dos delitos que respondem. A APAC proporciona aos recuperandos um sistema único, dedicado exclusivamente a orientação de seus direitos, realizando audiências e discussões de direitos e faltas do CRS (Centro de Reintegração Social).

Considerando que em inúmeras unidades prisionais o atendimento à saúde é visivelmente precário, permanecendo a forte carência de higiene básica, uma clara afronta ao princípio da dignidade humana, o elemento da **assistência à saúde** propicia nas unidades aonde a APAC atua, um sistema completo e organizado de atendimento médico, psicológico e odontológico. Esse elemento proporciona como já anteriormente já mencionado, a sensação de aceitação social, a dedicação dos voluntários aos serviços de saúde em prol da vida pessoal dos recuperandos, passando a eles a informação silenciosa de que o processo de recuperação está sendo aceito, além de reafirmar a aceitação do retorno à sociedade.

O sétimo elemento do método é o da **valorização humana**, que sustenta mais uma vez a eficácia do processo de recuperação dos pacientes, pois, aborda novamente a afirmativa de que a valorização e respeito por eles ainda se mantem. O desenvolvimento da autoimagem é utilizado no elemento da valorização humana, considerando que ao chegar aos centros penitenciários, e muito antes disso, os pacientes já se sentem insuficientes e rejeitados mediante a todas as adversidades que a eles foram apresentadas anteriormente. A construção da autoestima do preso é um fator desafiador considerando todos os traumas carregados até o ponto final do cárcere.

A APAC abordou o elemento de valorização humana logo no início de implementação do método, pois, em uma das unidades em que estava em funcionamento, foi observado que um dos recuperandos não penteava o cabelo, e quando lhe foi questionado o motivo, a resposta impulsionou a criação do elemento, pois, o paciente citou que não se sentia confortável em se observar através do espelho pois se sentia indigno de receber o perdão Divino. O método de abordagem do elemento é realizado através de reuniões de cela, o qual são aplicados métodos psicopedagógicos, bem como com a participação da comunidade através dos Centros de Reintegração Social, o que propicia novamente ao preso a percepção e convicção de que a sociedade está lhe aceitando de volta.

O elemento **da família** considera a importância da participação familiar no processo de

MÉTODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL

recuperação dos pacientes, uma vez que com a prática dos crimes já efetivada, a história ou circunstâncias que o apresentaram ou o forçaram à prática criminosa muitas das vezes pode ter sido impulsionada pela ausência de participação familiar. O contato com a família é muito importante, o convívio com o seio familiar oferece aos pacientes uma nova perspectiva em meio ao processo de recuperação, sendo realizados acompanhamentos por voluntários da APAC, bem como são tomadas providências benéficas aos familiares do paciente, como a inserção dos filhos nas escolas, o fornecimento de cestas básicas, sempre visando o oferecimento de uma nova esperança reiterada durante todo o processo. A participação familiar colabora no fator da ausência de rebeliões, fugas, e faltas, pois o paciente visualiza o contato como uma fração da nova vida externa que o aguarda.

Conforme já mencionado, o trabalho desenvolvido na APAC tem por base a gratuidade dos serviços prestados aos recuperandos e suas respectivas famílias. Ocorre que, para que no trabalho seja desenvolvido com excelência, deve o voluntário estar preparado mentalmente, espiritualmente e tecnicamente para iniciar a dedicação aos serviços voluntários. Esse preparo se dá através do Curso de Estudos e Formação de Voluntários, local que desenvolvem suas habilidades comunitárias afim de promover maior eficácia ao método.

Para OTTOBONI:

“O curso normalmente é desenvolvido em 42 aulas de uma hora e 30 minutos de duração cada uma. Recomenda-se sejam ministradas, se possível semanalmente, duas aulas. A FBAC dispõe de uma equipe para ministrar seminários intensivos de conhecimento da metodologia, de três dias de duração, e entre os cursistas é de costume eleger aqueles que podem se tornar monitores do curso completo. Essas pessoas devidamente selecionadas, deverão completar o seminário, de acordo com os dirigentes da FBAC, em data que sempre será divulgada com bastante antecedência. O importante é que todos tenham consciência de que o trabalho a ser desenvolvido com os recuperandos foge dos padrões normais, por se tratar de contatos com pessoas de múltiplos problemas, não sendo plausível nem admissível improvisar voluntários que não conheçam a realidade dos presos e do sistema penitenciário”

O elemento de formação é importante pois através do contato do voluntário com as atividades desempenhadas na APAC, se inicia o ciclo de recuperação dos sentenciados que devem sentir o preparo e acolhimento uniforme dos voluntários, para que assim possam sentir confiança no método aplicado na penitenciária.

O Centro de Reintegração Social – CRS (O CRS possui três pavilhões destinados ao regime fechado, semiaberto e aberto), proporciona ao recuperando o cumprimento da pena em local mais próximo de seu núcleo familiar e afetivo. Esse elemento garante que o indivíduo possua a maior rede de apoio possível durante todo o tempo de cumprimento de pena, promovendo sua reintegração social de forma mais natural, obtendo a sua volta a especialização dos voluntários que irão nortear o acolhimento das famílias.

O elemento que versa sobre o mérito do recuperando trata sobre a avaliação constante do recuperando dentro do método, isto é, todas as ocorrências que sejam aplicadas ao condenado, bem como

MÉTODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL

pontos positivos, registros dos acontecimentos do cotidiano do cárcere são inseridos em um arquivo pessoal chamado de pasta-prontuário. Esse arquivo proporciona uma avaliação cautelosa sobre as condutas praticadas por ele, e são essas condutas que irão nortear os benefícios que serão a ele concedidos

Por fim, o elemento da jornada de libertação com Cristo proporciona ao recuperando uma nova oportunidade de repensar sobre os caminhos percorridos, e quais serão os caminhos tomados a partir daquele momento de reflexão, que são realizados em três dias. Ainda que o elemento se assemelhe muito as práticas religiosas específicas, tornou-se muito importante, vez que os recuperandos anseiam por um novo encontro de suas novas versões ao passar pelo método de ressocialização.

Para tanto, é importante dizer que, para que seja obtido um resultado eficaz do método APAC, é necessária a aplicação de todos os métodos que compõem o procedimento respeitando sempre cada regime de cumprimento de pena, tendo em vista que cada um deles se baseia em uma característica. O método possui uma escala crescente de recuperação, tendo em vista que a cada vez que o recuperando progride de regime, se sente cada vez mais próximo de sua liberdade, aceitação e ressocialização externa. No processo de reintegração e adaptação do recuperando, existem duas vertentes que evidenciam o início do cumprimento/participação do método por parte do recuperando, que é o processo de adaptação, a qual o sentenciado possui oportunidade de se habituar com todas as atividades desenvolvidas, bem como se encontra em processo de aceitação pessoal, já o processo de reintegração é voltado ao cumprimento de pena em um dos regimes privativos de liberdade.

Os níveis de reincidência nas APACs ainda se limita inferior a 5% (cinco por cento), durante todo o período de sua aplicabilidade. A escala se difere por dois estágios, sendo o inicial e o primeiro

No estágio inicial são tratadas as medidas que serão tomadas desde a introdução do recuperando na penitenciária, sendo que nesse momento são preenchidos formulários referentes ao método, e logo, introduzidas as atividades de caráter não obrigatório, momento em que os voluntários capacitados iniciam a análise de comportamento dos sentenciados para que seja constatado se houve aceitação do método de recuperação, ou não, sendo tal conclusão evidente tendo em vista a participação ou ausência dela nas atividades promovidas dentro da penitenciária.

Já no primeiro estágio os recuperandos são separados quando possível daqueles que ainda estão passando pelo estágio inicial, sendo que estes iniciam a realização de uma serie de atividades de forma mais concentrada, para que assim possam dar o primeiro passo a seus processos de reintegração. Nesse momento, quando a fase inicial é cumprida, sendo ainda preenchidos todos os requisitos legais, o recuperando progride de regime, sendo inseridas as atividades de cuidado com o outro (recuperando cuidando de recuperando), entre outras atividades constantes que proporcionam a ele melhor perspectivas de vida, e maior visão de seu futuro, vez que uma dessas atividades é a saída para a procura de emprego.

MÉTODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL

Assim que o recuperando alcança a tão sonhada liberdade, passando para o regime aberto, é evidenciado que o cumprimento de todas as atividades propostas pela APAC foi realizado com excelência pelo recuperando. Ocorre que, ainda há dificuldade na aplicação do método em alguns regimes, como quando o recuperando é sentenciado justamente no regime aberto, o que acaba dificultando o percorrer de todo o caminho de recuperação que normalmente é cumprido por aqueles que estão cumprindo suas penas nos regimes privativos de liberdade. Para tanto, no período de seis meses é realizado acompanhamento do recuperando para que seja constatado se de fato houve reintegração social da forma esperada e regida pelo método. Essa escala de recuperação se dá gradativamente na medida de cada regime de cumprimento de pena, sendo que as atividades conforme já mencionado, são aplicadas na forma da possibilidade de cada estágio do recuperando no método.

Dessa forma, resta claro que o sistema APAC surgiu de forma diversa para garantir a efetividade dos Direitos Humanos, sabendo que a população carcerária faz parte daquelas que mais sofrem em relação a violação dos direitos básicos. O método além de proporcionar a reintegração social desses recuperandos, proporciona maior efetividade em relação aos direitos individuais de cada indivíduo encarcerado.

CONCLUSÃO

Conforme todo o exposto, resta claro que a aplicação dos princípios que regem a execução penal ainda está muito distante para alguns sentenciados que não possuem a oportunidade de participação das atividades desenvolvidas pela APAC.

A realidade dentro das penitenciárias espalhadas pelo país se mostra devastadora a longo prazo nas vidas dos condenados, que ao serem encarcerados não possuem uma perspectiva ou oportunidade de mudança de vida, nem mesmo se sentem no direito de estarem ou tentarem uma vida melhor, vez que o preconceito e rejeição da sociedade se reitera a cada dia que passa.

A vida no cárcere proporciona uma vivencia indevida e cruel para muito dos sentenciados, que perdem a perspectiva de mudança, não se dão o direito a uma nova tentativa, ou nem mesmo acreditam que a sociedade aplicaria qualquer esforço para a melhoria de perspectivas.

Por esse motivo, o nascimento da APAC foi crucial para a mudança da sentença hipotética da vida do crime, ou seja, os sentenciados que entram na penitenciária com receio de estarem manchados até o fim da vida, ao serem apresentados ao método, recuperam a esperança de mudança, enxergam novos caminhos que por eles podem ser traçados, e mais importante, sentem a mão da sociedade através dos voluntários incentivando essa mudança de forma que possuem a oportunidade da participação de cada atividade proporcionada durante o processo de reintegração.

A progressão de regime é uma realidade dentro das penitenciárias em que a APAC está presente,

MÉTODO APAC: POTENCIAL RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL

e se mostra altamente eficaz os índices de recuperação, que garantem aos recuperandos a aplicação dos Direitos Humanos, sendo demonstrado em cada etapa de recuperação que, a sociedade ainda que tenha pedido justiça pelo delito praticado, acredita na reintegração daqueles que estiverem dispostos a traçar um novo panorama vitalício.

O método APAC tem demonstrado resultados eficazes, considerando a grande diminuição dos índices de reincidência, fugas e faltas dentro do presídio aonde as APACs estão instaladas.

Outro fator importante no método, sendo um dos elementos de aplicação, se dá pela efetividade do envolvimento da família no processo de recuperação do condenado, o que influencia altamente no processo de recuperação, sendo que, com o acolhimento dos entes queridos, o sentenciado se sente à vontade para iniciar uma nova vida, se dando o direito de não se submeter novamente a vida criminosa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Durval Ângelo. APAC: a face humana da prisão. 2. ed. Belo Horizonte: o Lutador, 2014.

BRITO, A. C. D. Execução penal. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2022

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; MARCONDES, Thais Caroline Anzowski. A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Humanos no Sistema Prisional Brasileiro. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, CF: Senado Federal.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso? 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014

SILVA, Jane Ribeiro. A execução penal à luz do método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.p. 43-44.